



# CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: [www.camaraamontada.ce.gov.br](http://www.camaraamontada.ce.gov.br)

E-mail: [cmamontada@gmail.com](mailto:cmamontada@gmail.com)

## PARECER Nº 134/2021

### PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE O PROJETO DE PROJETO DE LEI Nº 086/2021 DE AUTORIA DO VEREADOR JORGE RIBEIRO SIEBRA.

#### I - Relatório:

O Projeto de Projeto de Lei de nº 086/2021, proposto pelo Vereador Jorge Ribeiro Siebra propõe instituir no âmbito do município de Amontada o mês “Abril Laranja”, dedicado à campanha de combate aos maus-tratos contra os animais e incentivo à castração, e dá outras providências.

O Projeto de Lei foi protocolado nesta Casa Legislativa em 18 de outubro de 2021 e seguindo o regular trâmite foi encaminhado a esta Comissão para análise e emissão de parecer quanto os aspectos afetados a esta Comissão.

É o relatório.

#### II - Fundamentação:

O projeto de lei em enfoque está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade do disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal e a boa técnica redacional.

Observa-se que autor articulou justificativa escrita, atendendo ao disposto na norma regimental.

A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, cumpridos os requisitos de admissibilidade.

Quanto à competência, compete ao município legislar sobre assunto de interesse local, tal competência provém da Constituição Federal, visto que os municípios são dotados de autonomia legislativa, abrangendo desta maneira fixar data comemorativa, suplementando a legislação federal e Estadual, no que couber, como deixa claro o art.30 da Carta Magna, in verbis:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Desta forma, não resta outro reconhecimento senão a indicação de matéria de competência legislativa municipal, sendo clara sua admissibilidade.

Quanto ao quórum de votação, a Câmara somente pode deliberar com a presença da maioria absoluta dos Vereadores, adotando, in caso, a votação nominal e por maioria simples, nos termos do Regimento Interno.

Por fim, sendo aprovado, o mesmo será enviado para o devido autógrafo e posterior sanção ou veto do Executivo, tudo conforme os trâmites previstos na legislação municipal.



# CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: [www.camaraaamontada.ce.gov.br](http://www.camaraaamontada.ce.gov.br)

E-mail: [cmamontada@gmail.com](mailto:cmamontada@gmail.com)

Quanto ao mérito, a proposição em questão busca instituir no âmbito do Município de Amontada o mês "abril laranja", dedicado à campanha de prevenção aos maus-tratos contra os animais não-humanos, sendo considerada uma iniciativa louvável, tendo em vista que em consulta ao arquivo desta Casa de Leis, restou evidenciado que não há legislação municipal especificamente tratando do tema, situação que deixa aberta ao parlamentar propor a lei em questão.

A iniciativa parlamentar respalda-se na importância da proteção aos animais, além de justificar que o dever do poder legislativo é criar leis quando necessárias e de interesse do municipal, como consta no art. 30, I da Constituição Federal, como também, o dever de proteger os animais, como expresso no art.225 da Carta Magna, VII, *in verbis*:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

Cumpra aduzir que não há impedimento legal, tanto na Constituição Federal, quanto na Constituição do Ceará, para apresentação do referido projeto, tendo em vista que legislar sobre fixação de data comemorativa não é matéria reservada exclusivamente do Poder Executivo ou situada na esfera de competência privativa da União.

Ademais, o projeto exposto não extrapola o limite de autonomia legislativa e nem repercute na seara do administrador público.

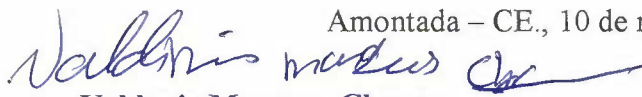
Com efeito, a inclusão de datas comemorativas no Calendário Oficial do Município constitui uma atribuição típica da competência legislativa municipal, sendo a proposição legislativa justa e conveniente.

### III - Opinião:

Portanto, entendemos que o Projeto de Projeto de Lei sob análise preenche todos os pressupostos legais e constitucionais vigentes de admissibilidade.

Por isso, opinamos pela regular tramitação do Projeto de Projeto de Lei nº 086/2021, de autoria do Vereador Jorge Ribeiro Siebra.

É o Parecer.

Amontada - CE., 10 de novembro de 2021.  
  
**Valdenir Marques Chaves**  
Relator



# CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414


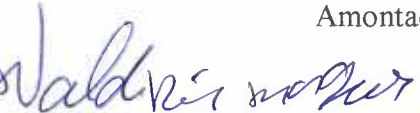

Home page: [www.camaraamontada.ce.gov.br](http://www.camaraamontada.ce.gov.br)

E-mail: [cmamontada@gmail.com](mailto:cmamontada@gmail.com)

## IV – Decisão da Comissão de Justiça e Redação.

Analisadas as contextualizações e argumentações do relator, a Comissão de Justiça e Redação, segue o parecer do relator, manifestando-se FAVORÁVEL ao Projeto de Projeto de Lei nº 086/2021, para que em seguida tenha a continuidade regimental nesta Câmara de Vereadores.

Amontada – CE., 10 de novembro de 2021.

 <b>Maria Sirnara Saldanha Freitas</b> Presidente	 <b>Valdenir Marques Chaves</b> Relator	 <b>Jorge Ribeiro Siebra</b> Membro
<input checked="" type="checkbox"/> a favor, pelas conclusões do parecer.	<input checked="" type="checkbox"/> a favor, pelas conclusões do parecer.	<input checked="" type="checkbox"/> a favor, pelas conclusões do parecer.
<input type="checkbox"/> contra, pela reprovação do parecer.	<input type="checkbox"/> contra, pela reprovação do parecer.	<input type="checkbox"/> contra, pela reprovação do parecer.